



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 89/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2023  
DISPENSA Nº 03/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E  
REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), PARA A  
ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA  
PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 04.505.390/0001-02**, com sede administrativa estabelecida na Avenida Venâncio Aires, n.º 667, Sala 2, município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98801-660, Telefone: (55) 3312-5553, Celular: (55) 99962-5544, e-mail: nelsonalmeidaproflora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Lopes de Almeida**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 323.792.770-87 e RG n.º 9003093839 SSP/PCRS, residente e domiciliado na Rua do Arvoredo, n.º 399, município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-200, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 03/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 16/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de licenciamento e regularização de Licença de Operação para a atividade de extração de cascalho no Município de Entre-Ijuís, sendo uma na localidade de Serra de Baixo e outra na localidade de Esquina Boa Vista, contemplando os seguintes levantamentos:

1. Levantamento georreferenciado da área, com delimitação de APP, polígono ambiental, polígono da jazida, área útil e polígono de DNPM.
2. Requerimento de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
3. Laudo Técnico contemplando o Plano de Controle Ambiental-PCA (meio físico e biótico);
4. Laudo Técnico contemplando o Relatório de Controle Ambiental-RCA (meio físico e biótico);
5. Caracterização Meio Biótico;
6. Preenchimento de formulários;
7. Deslocamentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93:

*Art. 24 – É dispensável de licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços, cessando as obrigações após o término do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL**

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **em até trinta (30) dias da data da entrega dos serviços**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

**Parágrafo único:** O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
06.02 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
266060602.2202000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS  
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor/responsável competente do **MUNICÍPIO**;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- e) Receber, conferir e realizar o pagamento dos serviços prestados;
- f) Fornecer e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega dos serviços objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;
- g) Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- i) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, descontos, garantia dos serviços, qualidade, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para a total eficácia e eficiência dos serviços.
- j) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**Parágrafo segundo - Constituem obrigações da EMPRESA:**

- a) Prestar os serviços e fornecer relatório;
- b) Proceder à realização da entrega dos serviços conforme prazos e preços ajustados e nas condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento responsável, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências de prédios públicos do Município de Entre-Ijuís;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Entre-Ijuís ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Município de Entre-Ijuís.
- m) A ausência de fiscalização pelo Município de Entre-Ijuís não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- n) Comunicar ao MUNICÍPIO toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Fornecer relatório completo da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.

A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo único:** Não haverá reajuste no valor ora ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Felipe Dinarelli**, CREA-RS 189422, CPF nº 017.053.390-50, responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr. **Nelson Lopes de Almeida**, CREA-RS 036900, CPF 323.792.770-87.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

a) Caso uma das partes decida rescindir o CONTRATO por motivo não previsto neste contrato, deverá notificar a outra parte no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, caso em que não o faça, deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



b) Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

c) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a EMPRESA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência por escrito;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

e) A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

g) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, 27 de Março de 2023.

**JOSE PAULO**  
Assinado de forma digital  
por JOSE PAULO  
MENECHINE:11626372004  
Dados: 2023.03.27 13:24:56  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
**CNPJ 89.971.782/0001-10**  
**José Paulo Meneghini**  
**MUNICÍPIO**

**PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL  
E FLORESTAL LTDA**  
**CNPJ 04.505.390/0001-02**  
**Nelson Lopes de Almeida**  
**EMPRESA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
Data: 27/03/2023 13:28:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHA**  
**NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE**  
**CPF 261.892.808-38**  
**RG 267635576 SSP/SP**

**TESTEMUNHA**  
**NOME:**  
**RG:**